



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representado por seu Presidente MARCIO ÂNGELO BERALDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.958.907-7 e do CPF/MF n.º 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JOÃO BOSCO GONÇALVES – ME inscrita no CNPJ sob nº 07.422.999/0001-06, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1195, sala 01, Centro de Campo Largo – PR, neste ato representada por JOÃO AMORIM, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 191.501.489-15 e no RG sob nº 1.184.513 SSP/PR, domiciliado na Rua Israel França, nº 35, Centro de Campo Largo – PR, doravante denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 126/2016, que trata de licitação pública na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 07/2016, ajustam entre si, através deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da CONTRATANTE, a Prestação de serviços de captação de imagens e áudio de todas as sessões legislativas e demais eventos que poderão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, ou em outras localidades deste Município, com transmissão ao vivo através da internet, em servidor streaming de vídeo e áudio, mantido pela empresa prestadora do serviço, cujo link deverá ser disponibilizado para acesso no site oficial da Câmara Municipal e também em mídia óptica padrão DVD; e serviço de criação de material de caráter informativo dos atos da Câmara Municipal, que serão disponibilizados por este Órgão nos veículos de comunicação



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

de Campo Largo, conforme termo de referência, nos termos do art. 37, §1º da Constituição Federal, em regime de empreitada integral, conforme especificações de cada Lote do Termo de Referência (anexo VIII do Edital de Licitação), a ser efetuado de acordo com as seguintes especificações:

## TERMO DE REFERÊNCIA

| LOTE | OBJETO   | VALOR UNITÁRIO<br>(por mês) | VALOR TOTAL<br>(para 12 meses) |
|------|--|-----------------------------|--------------------------------|
| 02   | Prestação de serviços de captação de imagens e áudio de todas as sessões legislativas e demais eventos que poderão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, ou em outras localidades deste Município, com transmissão ao vivo através da internet, em servidor streaming de vídeo e áudio, mantido pela empresa prestadora do serviço, cujo link deverá ser disponibilizado para acesso no site oficial da Câmara Municipal e também em mídia óptica padrão DVD; e serviço de criação de material de caráter informativo dos atos da Câmara Municipal, que serão disponibilizados por este Órgão nos veículos de comunicação de Campo Largo, conforme termo de referência. | R\$ 2.685,00                | R\$ 32.220,00                  |
|      | <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 2.685,00</b>         | <b>R\$ 32.220,00</b>           |



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial N° 07/2016, veiculado pela Câmara Municipal de Campo Largo e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os documentos elencados no "caput" desta cláusula são considerados pelas partes como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto e disciplinar as relações obrigacionais entre os contratantes, até sua fiel execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos de aditamentos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA GARANTIA

Pela prestação do serviço ajustada neste contrato, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a importância total de **R\$ 32.220,00** (trinta e dois mil duzentos e vinte reais), ou seja, **R\$ 2.685,00** (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação do serviço licitado realizado pela CONTRATADA, já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado, ou seja, no valor de **R\$ 1.611,00** (mil seiscentos e onze reais) na modalidade de \_\_\_\_\_ no prazo de 5 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento de contrato nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A não apresentação da mencionada garantia contratual no prazo estipulado, acarretará na rescisão contratual, bem como na cominação das penalidades estipuladas neste instrumento, sem prejuízo das previstas na legislação brasileira vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo alteração contratual, que culmine na modificação do valor contratado, o valor da garantia deverá também ser ajustado para 5% do novo valor do contrato, sendo nesse caso, a contratada deverá prestar garantia correspondente à diferença do valor modificado no prazo de 5 (cinco) dias a partir da mencionada alteração, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das penas elencadas na legislação brasileira.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de prorrogação do prazo contratual, salvo quando a garantia for em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar, nova garantia referente ao prazo prorrogado, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da mencionada prorrogação, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das penas elencadas na legislação brasileira.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de a garantia prestada ter sido usada, a CONTRATADA deverá recompor a garantida novamente até o valor equivalente a 5% do valor vigente do contrato no prazo de 5 dias a contar da notificação expedida pela contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o termino da vigência do presente CONTRATO.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste contrato será prestado pela CONTRATADA que se compromete (conforme lote contratado):



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**A Prestação de serviços de cobertura fotográfica de todas as sessões e eventos da Câmara Municipal de Campo Largo, com disponibilização das fotos em mídia física (CD/DVD).**

1. A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagem, com equipamento profissional de propriedade da Contratada, das sessões legislativas e demais eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Campo Largo ou em outra localidade do Município de Campo Largo;
2. Todos os arquivos digitalizados deverão ser disponibilizados em mídia física (CD/DVD) para a Câmara Municipal de Campo Largo, imediatamente, ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após a execução da cobertura fotográfica, com identificação por data, evento e nome do fotógrafo;
3. Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição da Câmara Municipal de Campo Largo para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade;
4. As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, com resolução mínima de 12 megapixel, com acessórios compatíveis com o trabalho profissional;
5. As fotografias poderão ser tratadas/editadas por meio de softwares apropriados (*Photoshop, Lightroom* ou outros de mesmo nível técnico ou superior), gravadas em mídia CD/DVD que deverão, obrigatoriamente, conter capa/etiqueta que identifique o evento, a data e o nome do fotógrafo que as produziu;
6. É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original;
7. Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições nas reproduções, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar as correções necessárias, ou realização de novo serviço, substituindo, por sua conta, o material defeituoso, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas;
8. Os arquivos digitais a serem disponibilizados terão o padrão JPEG-fine, em alta resolução de, no mínimo, 4 megabits por imagem ou, quando solicitado pela Câmara Municipal, em padrão TIFF;



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

9. Os arquivos constantes dos CD's/DVD's deverão ser identificados com legendas com os seguintes elementos: local do evento, assunto, personagens que compõem a foto, nome do fotógrafo, data e informações complementares, caso necessárias.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no **Banco Itaú, agência 4020, conta corrente nº 67844-9**, em nome da empresa **CONTRATADA**, em até 15 dias úteis após o pedido de pagamento, que a Contratada deve protocolizar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

1. Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o atestado emitido pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada como responsável pela comprovação da prestação do serviço realizado;
2. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
3. Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
4. Certidão de Regularidade de Tributos federais, estaduais do Paraná e municipais de Campo Largo.
5. Juntamente com a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço realizado no mês imediatamente anterior ao do pagamento, sob pena de não liberação do respectivo pagamento, a contratada deverá apresentar, cumulativamente, os seguintes documentos:
  - I. Cópia das folhas de pagamentos (que devem obedecer, no mínimo, ao piso salarial da categoria do profissional do quadro de funcionários da Contratada que executou os serviços para a Câmara Municipal) bem como das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços;
  - II. Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas referentes aos empregados utilizados na prestação do serviço;
  - III. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de





# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- outros benefícios estipulados na convenção coletiva do trabalho;
- IV. Cópia dos recibos de pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos ou despedidos envolvidos na execução dos serviços, das verbas rescisórias.
6. Os documentos supracitados **DEVERÃO referir-se ao mês imediatamente anterior** àquele a que disser respeito a nota fiscal da prestação dos serviços realizados.
7. A CONTRATANTE fica autorizada a fazer desconto da fatura e ao pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da empresa contratada, até a regularização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei, além das obrigações previstas no item 7 da Cláusula quinta deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DOS LOCAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço conforme cláusula 4ª do presente instrumento, na sede da Câmara Municipal ou em outra localidade do Município de Campo Largo, sempre que houver necessidade, em todas as sessões legislativas e eventos institucionais da Câmara Municipal de Campo Largo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do serviço contratado será acompanhado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo que fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas pelo contrato e pelo Edital do Pregão Presencial nº 07/2016, e no caso de ser constatadas irregularidades, o membro da Comissão designada notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

irregularidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a CONTRATADA seja reincidente no que está disposta no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O término da prestação do serviço não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo serviço prestado, objeto deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo máximo para a execução do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação resumida do instrumento de contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação, podendo ter seu prazo prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a CONTRATADA se compromete a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos – e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 07/2016 veiculadas pela Câmara Municipal de Campo Largo, durante toda a vigência deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA descumprir com suas obrigações contratuais, bem como descumprir quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos seus empregados que prestarem serviços nas dependências da CONTRATANTE, esta irá se valer da garantia prestada para cumprir com as obrigações inadimplidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação do serviço implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.





# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas desta licitação, na modalidade de Pregão Presencial serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2016, com a seguinte identificação técnica:



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

| Conta da Despesa | Classificação Funcional Programática | Fonte de Recurso  |
|------------------|--------------------------------------|-------------------|
| 33.90.39.00.00   | 01.001.01.031.0001.2001              | Recursos Próprios |

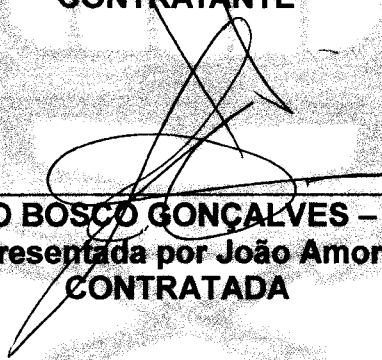
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

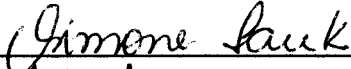
As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 01 de abril de 2016.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Representada por Marcio Beraldo  
CONTRATANTE

  
JOÃO BOSCO GONÇALVES – ME  
Representada por João Amorim  
CONTRATADA

  
Testemunha  
Nome *Simone Bauk*  
RG Nº *6.437.14-2*  
CPF Nº *029.148.839-23*

  
Testemunha  
Nome *5252.797-0*  
RG Nº  
CPF Nº *718.072.849-77*